



INTE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 30 DE JULHO DE 1970.-

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de Abril de 1970 e em cumprimento ao disposto no artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 140 da Lei nº 20, de 30 de Dezembro de 1966, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 140" - O imposto territorial urbano será cobrado na seguinte base:

I - Terrenos que tenham edificações tributadas com imposto predial:

a) área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) será 1% (hum) por cento sobre o valor venal.

b) área acima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) até 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) será 1,2% (hum virgula dois por cento) sobre o valor venal.

c) área acima de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), até 200.000 m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados), será 0,8% (zero virgula oito por cento) sobre o valor venal.

d) área acima de 200.000 m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados), será de 0,7% (zero virgula sete por cento) sobre o valor venal.

II - Terrenos sem edificações, será de 1,5% (hum virgula cinco por cento) sobre o valor venal para as área até 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

Parágrafo Único - No caso de terrenos a que se refere o inciso II, com a área acima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), para efeito de tributação os mesmos índices previstos nas letras "B", "C" e "D" do inciso I deste artigo.

Artigo 2º - Os artigos 144, 155 e 158, passam a ter a



ABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 30 DE JULHO DE 1970.-

seguinte redação:

"Artigo 144 - O imposto territorial urbano, em nenhum caso será lançado em importância inferior a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente na região, ficando autorizado o arrecadamento".

"Artigo 155 - O imposto será cobrado na base de 0,8 % (zero virgula oito por cento) sobre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do terreno".

"Artigo 158 - O imposto predial, em nenhum caso será lançado em importância inferior a 4% (quatro por cento) do salário mínimo da região, ficando autorizado o arredondamento.

Artigo 3º - Ficam suprimidas da Lei nº 20, de 30 de Dezembro de 1966, as seguintes taxas: Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de Março de 1970.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de Julho de 1970 - 6º Ano da Instalação do Município.

GERALDINO LOFFI FILHO

Prefeito Municipal